



**PLP 247/2020**  
**00001**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 247, de 2020)

Altera-se o art.3º e acrescenta-se o art.4º ao PLP 247, de 2020, nos termos da redação a seguir:

“Art. 3º Os valores inadimplidos por estados e municípios em decorrência de decisões judiciais, proferidas em ações ajuizadas até dia 30 de outubro de 2019, que concederam suspensão dos pagamentos de suas dívidas ou da execução de contragarantias deverão ser refinanciados pela União.

§ 1º Os valores de que trata o caput serão incorporados ao saldo devedor dos respectivos contratos de refinanciamento considerando:

I - no caso das inadimplências relativas aos contratos de refinanciamento com a União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, os encargos de adimplência pertinentes a cada contrato original; e

II - no caso das inadimplências relativas às operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Economia poderá estabelecer a metodologia de cálculo e demais detalhamentos necessários à aplicação do disposto neste artigo;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação”



SF/20967.69168-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

## **JUSTIFICAÇÃO**

O temor do descontrole fiscal tem levado a notícias cada vez mais frequentes que mostram a grande dificuldade de financiamento enfrentada pelo Tesouro. Essa dificuldade tem se refletido nos juros de médio e longo prazo, encarecendo o financiamento da dívida.

Em síntese, a emenda tem o claro intuito de auxiliar os estados e municípios a manter a folha de pagamento em dia e a estabilizar a já preocupante situação das finanças públicas. Pois, quanto mais difícil for convencer o mercado de que o governo está conseguindo controlar as suas contas, maior será a pressão para aumento de juros, com claros prejuízos para a incipiente recuperação da economia.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**



SF/20967.69168-00